

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 013/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Presidente da CPL, nomeado pelo Decreto nº 218/2020, sobre o Processo nº 4.412/2023 - SEMCEL - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na modalidade Tomada de Preços nº 024/2023, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em instalações elétricas de baixa e alta tensão para execução de serviço de Iluminação do Estádio Municipal Rosalino Baldin, com área de 15.438,00 m²; a obra está localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1103, Bairro Liberdade, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma FísicoFinanceiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

RVS Serviços de Construção Civil Ltda

CNPJ: 49.554.091/0001-04

Lote vencido: 01

Valor: R\$ 191.197,79

Art.3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 6498

PORTARIA N.º 0411/2023 - SEMAP

“Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Licença”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,

Considerando o Processo Administrativo nº 6215/2023:

RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Gisele Silva Oliveira**, cadastro nº 4174-4, Psicóloga;
- **Carolina Fernandes Lima Ramos**, cadastro nº 4167-7, Assistente Social;
- **Angela Knidel Alnoch**, cadastro nº 4113-2, Psicóloga.

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de licença, protocolado pelo servidor **Antônio Diogo de Pádua**, Cargo: Agente de Gestão Pública/Agente Administrativo, cadastro nº 2264-0, lotado na SEMAS, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 17 de Outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 6543

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 172/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1789/23 1790/23
PROCESSO Nº 5.865/2023

Termo de Contrato nº 172/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.068/0001-25, com endereço na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058 Bairro: Village do Sol 2; Cacoal/RO CEP: 76.964-486, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Thyago Batista Barbosa, portador do RG nº 88*** DRT-RO, expedida pela SSP/MS, CPF nº ***.501.062-** e resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a **Carona nº 016/2023**, Processo Licitatório nº 5.865/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada afim de realizar serviço de adequação física predial, elétrica, hidráulica e pneumática para realizar a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos treinamento multidisciplinar para toda equipe do Hospital Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na **Carona nº 016/2023** nos termos da proposta constante no processo nº 5.865/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)** pela execução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de representar, para cobrança, às partes controvertidas com as devidas justificativas nesses casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** será garantido à **CONTRATADA** os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da nota fiscal/fatura de serviços até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se por ocasião da execução do objeto desta licitação estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente carta contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço será de forma contínua em todos os equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos de cada unidade referida acima. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser entregues e cada equipamento será testado, juntamente com o chefe do setor. Todas as peças substituição deverá ser conferida e elaborado um relatório fotográfico com o serviço executado. Todos os equipamentos que forem realizados manutenção corretivas e serem passivos de calibração e teste de segurança elétrica, deverá ser enviado juntamente com a ordem de serviço em conformidade com a NBR 17.025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10 122 0022 2096 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso próprio

10 302 0016 2047 0000 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);

II - Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

III - Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

IV - Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro.

V - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CISARP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a:

I - Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

II - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

V - A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

VI - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Cerejeiras;

PARÁGRAFO QUINTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente Carta Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo, obrigando-se ainda, quando assim não o fizer, realizá-lo novamente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será a responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade devido à atividade de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATADA, com fulcro no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe a Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e

processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;

III - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TREZE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras - RO, 06 de outubro de 2023.

EDERSON LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

THYAGO BATISTA BARBOSA

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 6525

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 014/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Presidente da CPL, nomeado pelo Decreto nº 218/2020, sobre o Processo nº 1.655/2023 - SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde na modalidade Tomada de Preços nº 023/2023, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade da Ala Maternidade no Hospital São Lucas com área de 264,00m² - Local: Rua Nova Zelândia, nº 1192, Bairro: Primavera, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Termo de Convênio nº 584/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

Construções do Norte Obras e Serviços Ltda - ME

CNPJ: 11.692.768/0001-90

Lote vencido: 01

Valor: R\$ 140.534,01

Art.3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2023.

LISETE MARTH

PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 6489

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 114/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1514/23

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 2.649/2023

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 5.638/2023

Termo de Contrato nº 114/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.751** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. Welisson Basilio de Souza, RG nº 1142*** expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.853.952-**, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, Processo Licitatório nº 2.649/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias. Atendendo as necessidades da Secretaria de Educação - SEMED, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com recursos de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso II)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 045/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação - SEMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços da seguinte forma:

I - A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres) à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min as 17h30min (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

III - A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

IV - Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

V - O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

VI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Educação - SEMED

020801 - Gabinete do Secretário(a)

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (119)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55**incisos VII e XIII)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente

coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELISSON BASILIO DE SOUZA

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 6524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 052 de 17 de outubro de 2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTE SERVIDORES.

Claudio Júlio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **02 dias** de folgas, para os servidores, que participaram da organização e apoio as atividades em comemoração ao DIAS DAS CRIANÇAS, que ocorreu no dia 07/10/2023, período **matutino e vespertino**.

Lista dos Servidores abaixo:

NOME

CARGO

01	Adenise Adejane Marques Moreira	DIRETOR - CASA DE ACOLHIMENTO
02	Ana Lucia Rech de Souza	Agente de Serviço/Zelador
03	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Superior I/Psicólogo
04	Angelita Venancio	ASSESSOR - APOIO AS REPARTIÇÃO
05	Bianca Rocha Xavier	Tec N Sup. I/Assistente Social
06	Cristineia Aparecida Ribeiro de Freitas Mota	DIR. S. PROG. CRIANÇA FELIZ
07	Diandra Borges Brecher	Coordenador - S. Convivência
08	Edinaldo dos Santos Ribeiro	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves
09	Emanuele Tonholo da Freiria	Tec. N. Superior I/Psicólogo
10	Gilson Costa Pereira	AG. SERV. PORTARIA

11	Gisele Silva Oliveira	Tec. N. Superior I/Psicólogo
12	Irlei Kreusch	Coordenador do CRAS
13	Karina Gonçalves Campista	Ag. Gestão Pub./Agente Adm.
14	Lindaíra Goulart da Cunha	ASS. AP. OP. DO P. C. FELIZ
15	Lissandra dos Santos Assis	ASS. AP. OP. DO P. C. FELIZ
16	Lourinaldo Emiliano dos Santos	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves
17	Maria Aparecida Canavez	Agente de Serviços / Zeladora
18	Marly Gonçalves da Rocha	Tec N Sup. I/Assistente Social
19	Patricia Aparecida Alves Capelim	Coordenador do CREAS
20	Renato Pereira da Silva	Diretor - C. de Programas
21	Rosana Aparecida de Souza	Tec N Sup. I/Assistente Social
22	Terezinha Aparecida de Moura	Assessor - S. de Convivência

Art. 2º Estabelecer **01 dia** de folga, para os servidores, que participaram do apoio as atividades em comemoração ao DIAS DAS CRIANÇAS, que ocorreu no dia 07/10/2023, período **vespertino**.

Lista dos Servidores abaixo:

NOME CARGO

23	Laiane da Silva Paiva	Assistente do CRAS
----	-----------------------	--------------------

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

As folgas devem ser usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2023.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 6526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 039/2023 - SEMAP

“Dispõe sobre Licença Maternidade”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,

Considerando o Processo nº 6185/2023/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **11/10/2023**, à servidora: **Rosinei Pereira Dorte**, Cargo: Agente Comunitário de Saúde, Cadastro nº 3231-0, lotada na SEMSAU PACS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **11/10/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 6511

PORTARIA N.º 040/2023 - SEMAP

“Dispõe sobre Licença Maternidade”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,

Considerando o Processo nº 6195/2023/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **13/10/2023**, à servidora: **Luma Tháís Dourado Costa**, Cargo: Agente de Gestão Pública/Agente Administrativo, Cadastro nº 3928-4, lotada na SEMOSP.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **13/10/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n° 261/2023

Protocolo 6508

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA N° 001/2023/SEMAGRI

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SEMAGRI/SEMOSP.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece **2 dias** de folga para os servidores que trabalharam na aplicação da prova prática do processo seletivo SEMAGRI/SEMOSP, a serem usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pela SEMAGRI/SEMOSP no dia 21 de maio de 2023, com início às 08:00 horas.

Segue lista de servidores:

- DOUGLAS GOMES PEREIRA, CAD.: 39438.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

CEREJEIRAS/RO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DANILO MARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. N° 133/2019

Protocolo 6513

PORTARIA INTERNA N° 002/2023/SEMAGRI

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece **2 dias** de folga para os servidores que participaram do desfile cívico do dia 7 de Setembro de 2023, a serem usufruídas no prazo de um ano, a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO no dia 7 de Setembro de 2023, com início às 07:30 horas.

Segue lista de servidores:

- DOUGLAS GOMES PEREIRA, CAD.: 39438;
- AMARILBETE SILVIA DUARTE CALANCA, CAD.: 39918.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

CEREJEIRAS/RO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DANILO MARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. N° 133/2019

Protocolo 6514

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

OMUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMUD), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SEMADER), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA (SEMAME), vem através deste **CONVOCAR** os candidatos deferidos para a realização de **PROVA PRÁTICA** para os cargos de: **MOTORISTA DE VEÍCULOS pesados categoria D, OPERADOR DE MAQUINAS, MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO, PEDREIRO e COZINHEIRO** que serão realizadas nos dias **19/10/2023 a 20/10/2023**.

OBSERVAÇÃO 1: A PROVA PRÁTICA para os cargos de: **MOTORISTA DE VEÍCULOS pesados categoria D, OPERADOR DE MAQUINAS e MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO**, iniciará às 8 horas, na RO 387, Km 13, (pátio antigo CORTUME), no Município de Espigão do Oeste.

OBSERVAÇÃO 2: A PROVA PRÁTICA para os cargos de: **PEDREIRO e COZINHEIRO** será realizado no dia 20 de outubro de 2023, iniciando às 8 horas, na Rua Rio Grande do Sul, 2800, (pátio da SEMADER), no município de Espigão do Oeste.

Segue abaixo a lista dos **CONVOCADOS PARA A PROVA PRÁTICA:**

CARGO: COZINHEIRO

N°	NOME	SITUAÇÃO
1	CLEIDE GOMES DA SILVA	DEFERIDA
2	GISVALDO PRÁ DE ABREU	DEFERIDA
3	ROSANGELA VALETE PIRES	DEFERIDA
4	ELZILENE BARBOSA SILVA	DEFERIDA
5	YASMIN FERNANDES DOS SANTOS	DEFERIDA

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO

N°	NOME	SITUAÇÃO
1	AUGUSTO ALVES DE SOUZA FILHO	DEFERIDA
2	BRUNO EUGENIO SARTER	DEFERIDA
3	DEIVISSON DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO
4	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO
5	JOSE AGOSTINHO DA SILVA	DEFERIDA
6	ODAIR LUIZ DE MACEDO	DEFERIDO
7	ROMULO SOUZA CAMPOS	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

N°	NOME	SITUAÇÃO
1	ADEMIR KULL	DEFERIDA
2	ADENILSON PEDRO ADRIANO	DEFERIDA
3	ADILSON TESCH	DEFERIDA
4	ANDERSON ATAIDE	DEFERIDA
5	AUGUSTO ALVES DE SOUZA FILHO	DEFERIDA
6	BRUNO EUGENIO SARTER	DEFERIDA
7	CARLOS EDUARDO QUEIROZ DA SILVA	DEFERIDA
8	CLAUDIOMAR RAASCH	DEFERIDA
9	CLEISON RODRIGUES	DEFERIDA
10	DAVI CONCEIÇÃO GONÇALVES	DEFERIDA
11	DAVID OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
12	DENILSON APARECIDO DOS SANTOS	DEFERIDO
13	DEOLINDO SHNAIDER	DEFERIDA
14	ELISEU LUCK	DEFERIDA
15	ELIZEU ZULSKE	DEFERIDA
16	ELSON FAGUNDES DE SOUZA	DEFERIDA
17	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO
18	FLORISMAR WRUCH	DEFERIDA
19	GLAUBER ALMADA RAMOS	DEFERIDA
20	HERLAN DE OLIVEIRA FREITAS	DEFERIDA
21	JOÃO FERNANDES GUIRÃO NETO	DEFERIDA

22	JOSE ONOFRE FIDELIS DA SILVA	DEFERIDA
23	LUCIANO BISPO DE FREITAS	DEFERIDA
24	MARCOS BRUM DE OLIVEIRA	DEFERIDA
25	MICHAEL DIONE ROFRIGUES LEITE	DEFERIDA
26	NEUDIMAR BALBINOT	DEFERIDA
27	ODAIR LUIZ DE MACEDO	DEFERIDO
28	PABLO HENRIQUE PEREIRA FELICIANO	DEFERIDA
29	PAULO CEZAR DA SILVA	DEFERIDA
30	REGINALDO DOS SANTOS	DEFERIDO
31	RUAN MARCOS DE NADAI DA SILVA	DEFERIDA
32	VALDINEI BEZERRA TORRES	DEFERIDA
33	WANDERSON FAGUNDES DE SOUZA	DEFERIDA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	ADEMIR DE PAULA NASCIMENTO JUNIOR	DEFERIDO
2	ADEVALDO DENADAI	DEFERIDA
3	ANGELIM SOARES	DEFERIDA
4	CLEITON BARRETO MARTINS	DEFERIDA
5	ELSON FAGUNDES DE SOUZA	DEFERIDA
6	GLAUBER ALMADA RAMOS	DEFERIDA
7	HENRIQUE FERREIRA GUIRÃO	DEFERIDA
8	IVAN PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
9	JEFERSON SANTANA BALDOINO	DEFERIDA
10	JOÃO BATISTA GOMES SANTANA	DEFERIDA
11	JONATAS DAVI WAGNER DOMINGUES	DEFERIDA
12	LEODENIR DO PRADO	DEFERIDA
13	LICELIO DE JESUS ALMEIDA	DEFERIDA
14	MARCOS BRUM DE OLIVEIRA	DEFERIDA
15	ODAIR LUIZ DE MACEDO	DEFERIDO
16	WANDERSON FAGUNDES DE SOUZA	DEFERIDA

CARGO: PEDREIRO

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	ALBINO SALVATICO	DEFERIDA
2	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
3	ARILDO NEIMOG	DEFERIDA
4	JORGE GOMES DA SILVA	DEFERIDA
5	MATHEUS FRANCISCO DE SOUZA MARTINS	DEFERIDA
6	SEBASTIÃO FERREIRA	DEFERIDA

Espigão do Oeste., 17 de Outubro de 2023.

Agostinho Gonçalves Lara
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos do Teste
Seletivo 07/2023

Protocolo 6535

PORTARIA Nº. 1692/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 2355/2023, referente a fiscalização da obra de pavimentação asfáltica, o servidor **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, como Fiscal de processo, a partir de 13/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6512

PORTARIA Nº. 1693/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5319/2023, referente a Contratação de empresa, associação ou liga esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (árbitros, auxiliares e mesários), a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 17/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6517

PORTARIA Nº. 1695/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 1562/2023, referente a compra de água mineral, açúcar cristal e café moído, a servidora **ELINÉS APARECIDA DA CRUZ**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 29/03/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6518

PORTARIA Nº. 1581/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4889/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1493/GP/2023 de 21 de setembro de 2023, da servidora **GISLENE GALMASSI DE SOUZA**, inscrita no CPF nº ***.182.802-**, onde concede diária civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com efeitos retroativos a partir 21/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6542

PORTARIA Nº. 1583/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4889/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1494/GP/2023 de 21 de setembro de 2023, da servidora **CAROLINA KELLEN BATISTA TENORIO**, inscrita no CPF nº ***.210.072-**, Matrícula 29765, onde concede diária civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com efeitos

retroativos a partir 21/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6546

PORTARIA Nº. 1584/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4889/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1495/GP/2023 de 21 de setembro de 2023, da servidora **ROSANGELA PERES LEAL SILVA**, inscrita no CPF nº ***.424.746-**, Matrícula 29635, onde concede diária civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com efeitos retroativos a partir 21/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6548

PORTARIA Nº. 1585/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4889/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1496/GP/2023 de 21 de setembro de 2023, da servidora **JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.473.522-**, onde concede diária civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com efeitos retroativos a partir 21/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6549

PORTARIA Nº. 1588/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a servidora **CLEICIELEN DOS SANTOS GREGORIO**, inscrita no CPF nº ***.066.122-**, Matrícula 1114, para exercer o cargo em comissão de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, de acordo com o art. 13º da Lei 2.465/2022 de 18 de Janeiro de 2022, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 05/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6550

PORTARIA Nº. 1590/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 357/SEMADER-EXECUÇÃO/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 100/GP/2023 de 18 de Janeiro de 2023, da servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, inscrita no CPF nº ***.090.722-**, matrícula 7110, onde foi nomeada para retirar documentos referente a veículos junto ao DETRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 04/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6551

PORTARIA Nº. 1591/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **ROSIANE PIMENTEL JAQUIS**, cadastrada sob CPF Nº ***.244.742-**, pertencente ao quadro de pessoal comissionado, exercendo a função de Diretora da Garagem Municipal, para retirar documentos e taxas no DETRAN dos veículos pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir do dia 04/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6552

PORTARIA Nº. 1592/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

I - Ceder com ônus para o órgão cessionário, a servidora **CLEUNICE NEUMAN DE ALMEIDA**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Professor II - 25 horas, matrícula de nº 4367, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver suas atividades no Cargo em Comissionado de Professor Articulador, na Secretaria Municipal de Educação do município de Conquista D'Oeste/MT, no período de **01/10/2023 a 31/09/2024**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6554

PORTARIA Nº. 1593/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5216/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 110/GP/2023 de 19 de Janeiro de 2023, da servidora **NEUZA MARIA BERTOLINI DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº. *****.950.512-****, matrícula 29597, onde concede complementação de carga horária, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6556

PORTARIA Nº. 1594/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 3889/2023.

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LIMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO**, matrícula 8338, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, ocupante da categoria funcional de Médico onde atende no Posto de Saúde - Arlindo Cristo, **Licença Prêmio** referente ao 3º período aquisitivo para o mês de Outubro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6557

PORTARIA Nº. 1595/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4802/2018.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA DO CARMO DOS SANTOS**, inscrita no CPF *****.847.168-****, matrícula 9172, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Assistente Social, **Licença Prêmio** referente ao 2º quinquênio, de 09 de Outubro de 2023 à 07 de Novembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6558

PORTARIA Nº. 1596/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 3664/2023.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IVANE DOS SANTOS ALMEIDA**, inscrita no CPF *****.563.492-****, matrícula 8109, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Agente Administrativo, **Licença Prêmio** referente ao 3º

quinquênio, de 13 de Outubro de 2023 à 13 de Janeiro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6559

PORTARIA Nº. 1598/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 4124/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSANGELA HUMEL**, inscrita no CPF nº. *****.183.742-****, matrícula 1716, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculada ao Gabinete, por Motivo de Tratamento de Pessoa da Família, 90 (Noventa) dias, no período de **08/08/2023 a 05/11/2023**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6560

PORTARIA Nº. 1599/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **SILVIA APARECIDA DE LIMA HELKER**, matrícula Nº 5363, CPF *****.372.202-****, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 03 de Agosto de 2023.

CONCEDER a servidora acima mencionada, a **PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 03 de Agosto de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6561

PORTARIA Nº. 1600/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4806/2023.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JANETE ALVES NERI FALCAO**, inscrita no CPF *****.156.494-****, matrícula 8184, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Professor II - 25 horas, **Licença Prêmio** referente ao 3º período aquisitivo, de Outubro à Dezembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6562

PORTARIA Nº. 1602/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5213/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº ***.441.744-**, Matrícula 4910, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 09, 10 e 11 de Outubro de 2023, que participará da Câmara Técnica da 9ª CIB, Reunião COSEMS-RO e da 9ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6563

PORTARIA Nº. 1603/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5213/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **RONIS LAURO DE OLIVEIRA**, cargo de Chefe da Seção Administrativa em Saúde, inscrito no CPF nº ***.427.052-**, Matrícula 29641, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 09, 10 e 11 de Outubro de 2023, que participará da Capacitação no Banco de Preços em Saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6564

PORTARIA Nº. 1604/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5213/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KERIMA KLIPPEL DE SOUZA**, cargo de Farmacêutico/Bioquímico, inscrita no CPF nº ***.799.832-**, Matrícula 29605, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 09, 10 e 11 de Outubro de 2023, que participará da Capacitação no Banco de Preços em Saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6566

PORTARIA Nº. 1606/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4902/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA**, inscrita no CPF ***.838.801-**, matrícula 5088, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Professor II - 40 horas, **Licença Prêmio** referente ao 3º período aquisitivo, de 12 de Setembro à 12 de Outubro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6567

PORTARIA Nº. 1607/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 336/SEMADER-EXECUÇÃO/2023.

RESOLVE:

Nomear o servidor **TELMO DO AMARAL DIAS**, CPF *.929.012-*, matrícula 1226, cargo de Técnico em Agropecuária em substituição da servidora **IVANE DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula 8109, CPF *.563.492-**, cargo de Encarregado de Programas de Governo, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, com efeitos retroativos a partir de 28/09/2023 a 11/01/2024, por motivos 30 dias de férias e 03 (três) meses de licença prêmio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6568

PORTARIA Nº. 1608/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5207/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GISLENE GALMASSI DE SOUZA**, cargo de Médica, inscrita no CPF nº ***.182.802-**, que se deslocará para o Canelinha, Kapa 80, Linha rei Davi e Rio Preto, Rio Claro, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de outubro de 2023, que realizará atendimentos juntamente com a Equipe ESF SERINGAL, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 07 (Sete) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6570

PORTARIA Nº. 1609/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5207/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **LUIZ CESAR DALMOLIN**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.599.202-**, Matrícula 29690, que se deslocará para o Canelinha, Kapa 80, Linha rei Davi e Rio Preto, Rio Claro, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de outubro de 2023, que conduzirá a Equipe ESF PACARANA e ESF SERINGAL, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 07 (Sete) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6571

PORTARIA Nº. 1610/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5207/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CAROLINA KELLEN BATISTA TENORIO**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.210.072-**, Matrícula 29765, que se deslocará para o Canelinha Kapa 80, Linha rei Davi e Rio Preto, Rio Claro, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de Outubro de 2023, que realizará atendimentos juntamente com a Equipe ESF SERINGAL, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 07 (Sete) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6573

PORTARIA Nº. 1611/GABINETE/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5207/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSANGELA PERES LEAL SILVA**, cargo de Técnico em Enfermagem, inscrita no CPF nº ***.424.746-**, Matrícula 29635, que se deslocará para o Canelinha, Kapa 80, Linha rei Davi e Rio Preto, Rio Claro, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de Outubro de 2023, que realizará atendimentos juntamente com a Equipe ESF SERINGAL, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 07 (Sete) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6574

PORTARIA Nº. 1612/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4472/2023.

RESOLVE:

CESSAR efeitos da Portaria nº 1533/GP/2023 de 27 de

Setembro de 2023, do servidor **VANILSON GOMES ARAUJO**, inscrito no CPF nº ***.583.832-**, matrícula 1173, onde concede **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 04/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6575

PORTARIA Nº. 1613/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1095/GP/2022 de 14 de Julho de 2022, do servidor **GABRIEL CARLOS BRUNELLI DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ***.775.252-**, matrícula 29599, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor Departamento Comunicação Social, vinculado ao GABINETE, a partir 06/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6577

PORTARIA Nº. 1614/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear o senhor **EDSON SAIBEL ULLIG**, inscrito no CPF nº. ***.871.102-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Departamento Comunicação Social, de acordo com o art. 13º da Lei 2.465/2022 de 18 de Janeiro de 2022, vinculado ao GABINETE, a partir de 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6580

PORTARIA Nº. 1615/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4280/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 175/PGM/2023, referente a contratação de empresa de combustível destinado ao abastecimento de máquinas e viaturas que atuam na pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Fiscal de processo, com efeitos retroativos a partir de 29/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6581

PORTARIA Nº. 1616/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4280/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 184/PGM/2023, referente a contratação de empresa de combustível destinado ao abastecimento de máquinas e viaturas que atuam na pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Fiscal de processo, com efeitos retroativos a partir de 15/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6582

PORTARIA Nº. 1617/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ANTONIO FERREIRA GERALDO**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº ***.859.402-**, Matricula 1331, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6583

PORTARIA Nº. 1618/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BRUNA NAITZEL**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.537.332-**, Matricula 1294, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6584

PORTARIA Nº. 1619/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **CASSIANO NOBEL DE SOUZA**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº ***.596.592-**, Matricula 26425, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6585

PORTARIA Nº. 1620/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUDIA MARIA CAROLINO DA SILVEIRA CARVALHO**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.243.792-**, Matricula 7315, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 09 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6586

PORTARIA Nº. 1621/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUDINEIA KLIPEL RATSKE**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.224.432-**, Matricula 1285, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6587

PORTARIA Nº. 1622/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA**, cargo

de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.285.192-**, Matrícula 7099, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6588

PORTARIA Nº. 1623/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE ZAIRES WRUCK**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.450.892-**, Matrícula 1235, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 09 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6589

PORTARIA Nº. 1624/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GERACI RODRIGUES DE SOUZA**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.485.942-**, Matrícula 7277, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 09 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6590

PORTARIA Nº. 1625/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOELMA REZENDE DOS SANTOS**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.825.702-**, Matrícula 10936, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO -

RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6591

PORTARIA Nº. 1626/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUZIA CABRERA CARDINAS RODRIGUES**, cargo de Professor I - 40 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.461.012-**, Matrícula 4880, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6592

PORTARIA Nº. 1627/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MEIRIVAN NIENKE PLASTER**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.080.512-**, Matrícula 29612, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6593

PORTARIA Nº. 1628/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PATRICIA LAURINDO**, cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.435.722-**, Matrícula 10499, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6594

PORTARIA Nº. 1629/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **REGINALDO SILVA PEREIRA**, cargo de Professor II - 40 horas, inscrito no CPF nº ***.139.892-**, Matrícula 9458, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6595

PORTARIA Nº. 1630/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº ***.133.372-**, Matrícula 6238, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 09 e 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6596

PORTARIA Nº. 1631/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.144.102-**, Matrícula 3069, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no

valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6597

PORTARIA Nº. 1632/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SUZIANE VENTORIM PEREIRA FRANCISCO**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.371.002-**, Matrícula 1359, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6598

PORTARIA Nº. 1633/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5247/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VALQUIRIA FERREIRA DE SOUZA LARA**, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.259.012-**, Matrícula 7285, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, para participar da formação do PAIC - Programa de formação na alfabetização na idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6599

PORTARIA Nº. 1634/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 364/SEMADER-EXECUÇÃO/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1591/GP/2023 de 04 de Outubro de 2023, da servidora **ROSIANE PIMENTEL JAQUIS**, inscrita no CPF nº ***.244.742-**, matrícula 29135, onde foi nomeada para retirar documentos referente a veículos junto ao DETRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6600

PORTARIA Nº. 1636/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, cadastrada sob CPF Nº ***.251.282-**, pertencente ao quadro de pessoal comissionado, exercendo a função de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, para retirar documentos e taxas no DETRAN dos veículos pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir do dia 09/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6601

PORTARIA Nº. 1637/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **JANE RIBEIRO CAMPOS**, inscrita no CPF nº. ***.371.702-**, matrícula 29733, contratado por tempo determinado, no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6602

PORTARIA Nº. 1638/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora **NATIELE GONÇALVES NEVES**, inscrita no CPF nº. ***.269.802-**, matrícula 1177, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6603

PORTARIA Nº. 1639/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5310/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANGELA REGINA DE ARAÚJO**

GOULART, cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica, inscrita no CPF nº ***.814.202-**, Matrícula 9342, que se deslocará para a Comunidade LH Ponte Bonita, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, que realizará a Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6604

PORTARIA Nº. 1640/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5310/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IVONE MORAES**, cargo de Chefe da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional, inscrita no CPF nº ***.388.452-**, Matrícula 29491, que se deslocará para a Comunidade LH Ponte Bonita, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, que realizará o acompanhamento condicionalidades do Bolsa Família, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6605

PORTARIA Nº. 1641/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5310/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MONICA ERDTMANN NOGUEIRA**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.610.172-**, Matrícula 4200, que se deslocará para a Comunidade LH Ponte Bonita, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, que realizará a Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6606

PORTARIA Nº. 1642/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5310/2023.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, cargo

de Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº ***.999.302-**, Matrícula 29541, que se deslocará para a Comunidade LH Ponte Bonita, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 10 de Outubro de 2023, que realizará a Campanha de Coleta de Preventivo, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6607

PORTARIA Nº. 1643/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5310/2023.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **LUIZ CESAR DALMOLIN**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.599.202-**, Matrícula 29690, que se deslocará para a Comunidade LH Ponte Bonita, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 10 de outubro de 2023, que conduzirá a equipe que realizará Coleta de Preventivo Zona Rural e acompanhamento condicionalidades do Bolsa Família, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6608

PORTARIA Nº. 1644/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF nº. ***.332.721-**, matrícula 29594, contratado por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6609

PORTARIA Nº. 1645/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5286/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 123/GP/2023 de 19 de Janeiro de 2023, da servidora **ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF nº. ***.332.721-**, matrícula 29594, onde concede gratificação de complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de

Educação - SEMED, a partir 02/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6610

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.724, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 5.491.100,00** (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil e cem reais), destinados a atender as necessidades do GABINETE, SEMAF, SEMADER, SEMPLAN, SEMED, SEMOD e SEMSAU em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 603/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 604/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 608/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 611/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 626/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 628/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 639/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- IV. Quarto Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3087 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 679/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 681/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 - Manutenção de Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 020/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA: 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 101/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 102/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 104/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 115/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VII. Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA: 04 121 0002 Programa de Regularização Fundiária Urbana;

d. ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária Municipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 125/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 133/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIII. Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA: 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 123/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/Reserva do RPPS - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IX. Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Manutenção dos Recursos Humanos SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 036/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

X. Décimo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 - Contribuições para a Formação do PASEP;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 063/3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

XI. Décimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 140/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

XII. Décimo Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 153/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 155/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 159/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ -100.500,00 (cem mil e quinhentos reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 161/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

XIII. Décimo Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

XIV. Décimo Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3014 - Recuperação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 207/4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

XV. Décimo Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades

Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 460/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 461/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 473/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 198.833,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e três reais).

XVI. Décimo Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

XVII. Décimo Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 513/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 62.412,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e doze reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 519/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 3.405,00 (três mil quatrocentos e cinco reais).

XVIII. Décimo Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 592/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 594/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 925/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

XIX. Décimo Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção do Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 526/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 530/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 532/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

XX. Vigésimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 273/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 276/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XXI. Vigésimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 294/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 308/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 309/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 313/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R\$ 5.491.100,00** (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil e cem reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 17 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 6565

DECRETO Nº 5784, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando a Justificativa Devolução Contrapartida, ID 624274, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de **R\$ 1.276,00** (um mil, duzentos e setenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;

III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção de Recursos Humanos da COOPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1231/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida depositada indevidamente na conta do **Convênio SICONV nº. 901534/2020** no valor de **R\$ 1.276,00** (um mil, duzentos e setenta e seis reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 6520

DECRETO Nº 5785, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 178/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 623572, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 68.065,79** (sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 704/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 68.065,79 (sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 739/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ - 48.065,79 (quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 766/4.4.90.51.00 Obras e

Instalações R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 6521

DECRETO Nº 5786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 49/GABINETE-EXECUÇÃO/2023, ID 624186, por meio do qual o GABINETE solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 2.438,46** (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), destinados a atender o Gabinete do Prefeito, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Manutenção de Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 897/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 2.438,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1069/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ - 2.438,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 6528

DECRETO Nº 5787, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 180/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 624173, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 22.596,00** (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMELC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 724/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 22.596,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 762/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -10.000,00 (dez mil reais);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 763/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ -5.000,00 (cinco mil reais);
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 764/4.4.90.30.00 Material de Consumo R\$ -5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais);
- IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 765/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 6544

DESPACHO

PROCESSO: 4849/2023

INTERESSADA: NIVEA CRISTINA ULKOWSKI

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** nos termos do art. 121 a 127 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 139/CJAM/2023 - (ID 611655)**, de **DEFERIR DO PEDIDO da servidora**, concedendo o gozo do 1º Período da licença-prêmio para **06/10/2023 a 05/11/2023, 02/01/2024 a 01/02/2024 e 01/07/2024 a 31/07/2024**.

Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6529

DESPACHO

PROCESSO: 5049/2023

INTERESSADA: JULIANA LANBERTI VILAS BOAS RODRIGUES DE SOUZA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 140/CJAM/2023 - (ID 613787)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, da servidora, concedendo licença para cuidar de pessoa da família, **com remuneração**, pelo período de **02/09/23 a 15/09/23**.

Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6530

DESPACHO

PROCESSO: 536/2023

INTERESSADA: ADRIANA FRANCISCA COELHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis

Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Nos autos, há Parecer do CJAM nº 027 sugerindo pelo indeferimento do pedido da servidora e Parecer Jurídico concordando com o parecer do CJAM pelo indeferimento do pedido.

A servidora requereu pedido de reconsideração em 02/10/2023, após 07 (sete) meses após emissão do Parecer Jurídico (ID 457769). A Lei nº 1.946/2016 artigo 134, §1º dispõe que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso será de 30 (trinta) dias, vejamos:

Art. 134. Cabe um único pedido de reconsideração à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

§ 1º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Assim, com base na lei, a servidora perdeu o prazo legal para pedido de reconsideração para reanálise do pedido, que acontece quando os prazos não são respeitados, o que implica na perda da faculdade de praticar o ato.

Quanto a análise do mérito, assiste razão ao parecer nº 027/CJAM/2023 (ID 449418) e ao Parecer Jurídico (ID 457769) pelo indeferimento do pedido, pois a servidora não é portadora de nenhuma das doenças descritas no rol do artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.149, de 19 de junho de 2019.

Quanto aos pedidos, esta Procuradoria manifesta pelo **INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS**, de reconsideração por ter havido a preclusão temporal, e quanto ao mérito por não estar inserida no rol descrito no artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6532

DESPACHO

PROCESSO: 4985/2023

INTERESSADA: ROSMARI APARECIDA STORARI

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 143/CJAM/2023 - (ID 616769)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, da servidora, concedendo afastamento cuidar de pessoa da família, **com remuneração**, pelo prazo de 90 dias, a contar da data do dia 09/10/2023.

Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6533

DESPACHO

Processo nº 4922/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023**.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- NAS FLS. 11, SUBITEM 24.2, ESTÁ FALANDO DE GESTOR DE REGISTRO DE PREÇO, VERIFICAR, POIS NÃO SE TRATA DE SRP;
- NAS FLS. 17, SUBITEM 10.1. ESTÁ MENCIONADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 2332 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA SRP; (RETIRAR)
- NAS FLS 22, ESTÁ RABISCADO O INCISO V, ART.27, DA 8666/93, SUBENTEDE-SE, ESTAR REVOGADO; ARRUMAR;
- VERIFICAR O SUBITEM 18.1, ALTERAR COLOCANDO NO MESMO SENTIDO ABAIXO, QUE USEI DE EXEMPLO (FL. 9), TENDO EM VISTA QUE NÃO SERÁ SUBSTITUÍDO POR NOTA DE EMPENHO, POIS FOI JUNTADO MINUTA DE CONTRATO NO EDITAL:

DO CONTRATO

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, conforme previsto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

- SOLICITO QUE SEJA IGUALADO OS ITENS, 18 (FL. 9), 21 (FL.10) E 6 (FL. 15), POIS ESTÃO INCOERENTES, EM MOMENTOS ESTÃO FALANDO DE ENTREGA IMEDIATA, DEPOIS DIZEM QUE DEVERÁ SER FEITO A ENTREGA EM ATÉ 30 DIAS; VERIFICAR

- VALE MENCIONAR QUE NÃO É APENAS AQUISIÇÃO DE OBJETOS, TEM TAMBÉM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME MENCIONADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA (ID 607678), VERIFICAR O SUBITEM 9.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEVE FAZER CONSTAR QUE SERÁ - Despesas com contratação de empresa especializada na construção e instalação de 01 (um) portão no muro do pátio da antiga CAGERO onde será instalado a garagem da SEMOD para entrada de caminhões de transporte pesados. (adequar)
- Veja como está:

9.4 O serviço a ser executado é o seguinte:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	522.014.173		PORTAO DE CORRER DE 4,70M DE COMPRIMENTO POR 2M ALTURA Portão de 4,70m de comprimento por 2,00m de largura em chapa ondulada lambril de 20mm, metalon 30 x 50 na chapa de 18mm e roldana 3,5 com trilho de 9,40 metros de comprimento com cantoneira 3/4 por 1/8.	1,00	UND

OBS: O QUE ESTÁ MENCIONANDO É O OBJETO A SER INSTALADO E NÃO O SERVIÇO A SER REALIZADO; VERIFICAR

- ORIENTO QUE JÁ QUE EXISTE MINUTA DE CONTRATO NO EDITAL, QUE SEJA MELHOR AMARRADO O LOCAL DE ENTREGA, EXEMPLO:

DA FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA XX - Todos os equipamentos e serviços da contratada deverão ser entregues (...), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor e deverão ser instalados na antiga CAGERO garagem da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, situado a Rua Acre nº 2252 bairro São José, horário de atendimento: das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando por conta do fornecedor toda despesa com frete e carga e descarga

Parágrafo Único. Os serviços deverão ser executados, no

prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, serviço este que será executado nas de pendências da antiga CAGERO a garagem da SEMOD para entrada de caminhões de transporte pesados da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

OBS: ESSA CLÁUSULA PODE SER ACRESCIDA ACIMA DA CLÁUSULA DA VIGÊNCIA (FL.24):

• OS ITENS VÃO SER ENTREGUES AONDE? NA SECRETARIA? NO LOCAL DA INSTALAÇÃO? NÃO ENCONTREI, SENDO ASSIM ANTES DE ACRESCEM A CLÁUSULA ACIMA, VERIFICAR AONDE É O **LOCAL DA ENTREGA** E LOCAL DA **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**;

• **NO MAIS REQUEIRO QUE SEJA MELHOR AVERIGUADO A ÍNTEGRA DESSE EDITAL. POIS ESTAMOS TRATANDO DE DUAS SITUAÇÕES: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPESIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO E NO OUTROS CASOS APENAS AQUISIÇÃO DE BENS/PRODUTOS:**

Após nova Vista.
Espigão d' Oeste, 09 de outubro de 2023.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 6534

Parecer: 601/PGM/2023
Processo nº 5010/2023
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
ASSUNTO: SOLICITA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93

Foi remetido a esta procuradoria o processo acima mencionado, solicitando emissão de parecer acerca da legalidade, para **Contratação de empresa especializada em serviço de borracharia** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

As cotações para contratação de empresa especializada na prestação de serviço solicitada foram realizadas, tendo sido coletada 03 (três) cotações, onde o menor valor ofertado foi da empresa **MILSON FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.456/0001-61, no valor de R\$ 13.286,60 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

As razões da secretaria encontram-se inseridas no pedido inicial.

Passando para a análise legal, o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite** previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) - (Grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para realização de outros serviços, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Portanto, pelo fato de o valor orçado ser inferior ao máximo estabelecido para concessão de dispensa, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço solicitada, conforme disposto nos autos, com a sua devida publicação, diretamente da empresa MILSON FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.456/0001-61, no valor de R\$ 13.286,60 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho

• **Adoto as razões do Parecer nº 601/PGM/2023;**

• **Autorizo a contratação da empresa especializada na prestação de serviço solicitada, conforme disposto nos autos, diretamente com a empresa MILSON FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.016.456/0001-61, no valor de R\$ 13.286,60 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;**

• **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6536

Parecer: 602/PGM/2023
Processo Administrativo: 6005/2022
Interessado: GABINETE
Assunto: Solicita Parecer sobre a possibilidade de recebimento retroativo da atualização de 10% do valor incorporado

O Gabinete encaminhou o presente processo para a Procuradoria solicitando Parecer Jurídico referente ao requerimento da servidora Sra. Rosângela Aparecida Miranda, conforme requerimento ID 574719.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No requerimento apresentado (ID 574719), solicita a reconsideração do despacho 11 (ID 449758), onde o Prefeito Municipal autoriza o pagamento de 10% sobre o valor incorporado, a partir da data de requerimento.

Argumenta ainda, que a Lei nº 2.556 de 08 de agosto de 2022 concede aumento de 10% no vencimento, com efeitos a partir de 01/08/2022, sendo também o entendimento do Conselho Julgador Administrativo Municipal no PARECER Nº 233/CJAM/2022 (ID 419440), assim como foi acatado pela Procuradoria Geral do Município no DESPACHO 415 (ID 425935) visto que, a finalidade da referida lei é conceder aumento aos servidores públicos municipais.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 prevê em seu artigo 66, §6º:

Art. 66. Ao servidor do quadro efetivo do Município de Espigão do Oeste investido em função de confiança ou cargo em comissão, fica assegurada à estabilidade financeira tendo direito à percepção da vantagem pecuniária correspondente ao valor da função de confiança ou do cargo em comissão que ocupava, nos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias ou Fundações do Município de Espigão do Oeste -RO, quando sem justo motivo for dispensado, nos seguintes índices:

§ 9º A incorporação de que trata este artigo será corrigida na mesma data e na mesma proporção aos aumentos concedidos aos servidores municipais. [grifo nosso]

Nesta senda, analisando o dispositivo da lei e o caso concreto da servidora, a mesma já vinha recebendo a referida verba, antes do aumento de 10% trazido pela Lei Municipal nº 2.556/2022, assim, não estamos diante de um novo pedido, que seria concedido caso deferido, a partir do requerimento de sua solicitação.

No caso em apreço, a servidora já recebia a concessão do benefício, assim com base na Lei Municipal nº 2.556/2022 artigos 65 e 66 a servidora terá o direito ao aumento de 10% a partir de 1º de agosto de 2022, conforme previsão legal.

Ante o exposto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA MANIFESTA CONCORDÂNCIA AO PARECER GERAL Nº 233/CJAM/2022 e DESPACHO 415/PGM/2022, para conceder a servidora o pagamento de 10% sobre o valor incorporado, a partir da data de 1º de agosto de 2022.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste, 13 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo 6537

Parecer nº 603/PGM/2023

Processo nº: 34/2023

Interessados: IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTARIA CAERD

O referido processo foi encaminhado para essa Procuradoria, para análise e emissão de parecer quanto a imunidade tributária da CAERD reconhecida através de decisão do STF.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade do reconhecimento da Imunidade Tributária reconhecida através de decisão judicial (STF) para a CAERD.

Os presentes autos foram objeto de análise pelo controle interno do Instituto de Previdência ID 609481 e pelo setor jurídico do Instituto id 606772, onde os mesmos reconheceram a imunidade tributária recíproca em favor da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD, na forma da decisão proferida pelo STF, mantendo-se, no entanto, a obrigação do cumprimento de eventuais obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Pois bem antes de qualquer manifestação cabe salientar que o Instituto de Previdência Municipal é uma autarquia com poderes de decisão sobre seus atos, onde a mesma se encontra devidamente assessorada por seus órgãos de controle bem como por seu setor jurídico, assim partindo desta premissa esta procuradoria não vislumbra a necessidade de manifestação desta procuradoria, que só atua junto ao instituto em casos excepcionais.

Porém como o tema é relevante, salientamos primeiramente que decisões judiciais devem ser cumpridas, visto que o não cumprimento das mesmas acarretam, penalizações pelo seu não cumprimento, e no presente caso existe decisão do maior tribunal existente em nosso país o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que no RE 1.320.054, reconheceu que as "As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço."

Desta forma esta procuradoria entende com já respondido pela própria CAERD id 597239, pelo controle interno do Instituto de Previdência ID 609481 e pelo setor jurídico do Instituto id 606772, que a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD, teve sua imunidade recíproca reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, não podendo assim ser tributada pelo município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 6539

Parecer nº 604/PGM/2023

Processo nº: 4784/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

Assunto: PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA MEDIÇÃO ERRADA

O referido processo foi encaminhado para essa Procuradoria, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade quanto ao pagamento da unidade consumidora 20/269783-7 do distrito do Paracana Poço Artesiano, referente aos meses de Maio e Junho de 2022, como consta a faturas id 598929 e 598937.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os

requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade quanto ao pagamento da unidade consumidora 20/269783-7 do distrito do Paracana Poço Artesiano, referente aos meses de Maio e Junho de 2022, como consta a faturas id 598929 e 598937.

A Secretaria informou que constatada na unidade consumidora uma deficiência técnica na medição que provocou faturamento inferior ao consumo efetivamente realizado id 598983.

Foi juntado aos autos comunicado da energisa sobre a ocorrência id 598825, termo de ocorrência id 598828 e laudo da energisa 598840.

Em primeira análise esta Procuradoria solicitou informações sobre a paralisação dos serviços no local que foi respondido pela secretaria que os serviços ocorreram normalmente id 622176, informando ainda que não tem como precisar se ocorreu alguma descarga elétrica ou algum efeito da natureza.

Pois bem como se verifica das faturas de energia juntadas sob id 598929 e 598937 o consumo mensal da unidade varia de 1.756 kw a 2.125 kw, e nos meses cobrados o consumo foi de apenas 100 kw.

Assim se não houve paralisação do serviço, e nem outro fato que contribuisse para a redução do consumo de energia no local, conclui-se que efetivamente ocorreu o erro apontado no laudo juntado aos autos.

Cabe salientar a partir da então que se o Município usou a energia fornecida pela concessionária, nada mais justo que efetuar o pagamento pelos serviços prestados. Os tribunais entendem que, desde que haja devida comprovação da execução dos serviços ou entrega dos produtos (no presente caso não houve interrupção dos serviços), deverá a contratada ser paga, sob pena de a Administração estar incorrendo em enriquecimento ilícito.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...] ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes: REsp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.

Parte(s):

Apelante: Representante do Ministério Público
Apelado: Construtora e Incorporadora Cedilolilde Urresta Arquitetura Ltda
Apelado: Município de São Francisco do Sul
Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva

execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:
Relator(a): Luiz César Medeiros
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível de Gaspar.
Parte(s): Apelante: Município de Ilhota
Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CÍVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)

Assim ante todo o exposto, esta Procuradoria entende que **é legal que sejam feitos os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, visto que não houve paralisação do serviço, e nem outro fato que contribuisse para a redução do consumo de energia no local.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho

Adoto as razões do Parecer nº 604/PGM/2023;

Autorizo o pagamento das contas de energia dos meses 05/2022 e 06/2022, conforme demonstrado nos autos e nos laudos juntados;

Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6540

PARECER: 605/PGM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4645/2023

INTERESSADO (A): JOSIMARA MARIA DA SILVA

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 4645/2023, o qual solicita parecer quanto a não apresentação de licença e/ou autorização ambiental para intervenção ou realização de atividade de construção/aterro/canalização em área de preservação permanente.

O processo foi iniciado por meio do auto de infração ambiental nº 005/2023 que no dia 30 de agosto de 2023, chegou a SEMAME, informação de possível construção irregular em área verde e APP do município, em

vistoria no local, foi constatado uma delimitação de terreno (12,00m frente, 13,00m fundos, 21,00m lateral direita e 25,00m lateral esquerda) por cerca de madeira, aterro e canalização de curso hídrico. Observou-se que, a área úmida no local é característica de minas, olhos d'água e/ou nascentes, visto que a canalização por manilhas no meio do terreno, serve de escoamento de água, sendo este, constante (perene), que segue o fluxo até um curso d'água a uns 40 metros do terreno (estando esse, totalmente inserido em área de preservação).

No momento da vistoria a Senhora Josimara Maria, se apresentou como responsável pela construção da cerca e do aterro no terreno, dizendo que fez a obra para manter o terreno limpo, visto que mora no terreno nos fundos e que o local é despejado muito lixo e animais mortos, causando incômodo a vizinhança. Alegou ainda que, não iria construir moradia e sim plantar arvores, manter uma horta e cuidar do local, por fim, alegou não ter nenhuma autorização da prefeitura, para posse, construção ou intervenção em área pública, realizou a obra por conta própria.

Após receber o auto de infração a requerida apresentou defesa previa nos mesmos moldes alegados no momento da lavratura do auto de infração.

A SEMAME expediu o Parecer Técnico Ambiental nº 6/ SEMAME-FISCALIZAÇÃO de 22 de setembro de 2023, o qual recomendou a manutenção do Auto de Infração 005/2023, visto que os argumentos apresentados na defesa, não foram capazes de desconstituí-lo ou alterá-lo, recomendando ainda que na área em questão, não seja designada a qualquer tipo de atividade particular.

Pois bem.

Constatou-se, ao longo do processo, que a Senhora Josimara Maria da Silva realizou uma construção sem autorização prévia desta Prefeitura Municipal, em terreno público e também em Área de Preservação Permanente.

Passando para análise normativa, verifica-se que o Código de Obras, Lei Municipal nº 828/03, determina que:

Art. 6º. Dentro do perímetro urbano da cidade e dos Distritos não é permitido construir, reconstruir, reformar, aumentar ou demolir sem prévia autorização da Prefeitura, salvo as exceções contidas neste Código.

[...]

Art. 30. Qualquer obra licenciada pela Prefeitura, mesmo sem caráter de edificação, será vistoriada para efeito de "visto de conclusão".

§ 2º. No caso de ser utilizada ou ocupada a edificação sem o "visto de conclusão" o proprietário será multado. (grifo nosso)

Art. 302. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (grifo nosso)

I - Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem Alvará de Licença; (grifo nosso)

Dentre as sanções previstas neste Código para construções realizadas sem autorização prévia do ente municipal, encontra-se a multa e demolição total ou parcial do imóvel.

A área em que se encontra a referida edificação está inserida em Área de Preservação Permanente, conforme descreve a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu Art. 4º, inciso I, alínea "a".

A Lei Municipal nº 803/2003 (Código Ambiental), determina que, dentre os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, estão inseridos o da preservação e conservação de áreas protegidas (inciso VI do Art. 3º). Esta lei também determina que:

Art. 92 - Todas as formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, são consideradas de preservação permanente e deverão ter largura mínima, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, de:

a. de 30 metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura; (grifo nosso)

Tendo em vista que o infrator adentrou em área pública de preservação permanente, realizando nela a construção de cerca e aterro, o Fiscal Ambiental constatou que se tratava de infrações de natureza muito grave, conforme dispõe o Código Ambiental id 593172:

Art. 137 - Considera-se infração muito grave:

...

IV. desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

...

XX. aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nas margens de igarapés e na orla fluvial;

Nestes casos, caberá aplicação das penas constantes no Capítulo II deste Código, sendo elas:

Art. 128 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

...

II. multa simples, diária ou cumulativa;

...

IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

...

VII. reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;

VIII. demolição.

Art. 130 - A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

...

III. Nas infrações muito graves, de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão do Oeste/RO (UFR);

...

§ 2º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta:

I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;

III. os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

IV. a capacidade econômica do infrator.

Portanto, recomenda-se que:

- Pela SEMAME, seja aplicada multa ambiental devida, por construção em Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 803/2003;
- Pela Divisão de Receita e Fiscalização, seja aplicada de multa por construção sem prévia autorização desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 828/2003;
- Pela Divisão de Receita e Fiscalização, juntamente com a COOPLAN, seja realizada de vistoria, nos termos do Art. 303 e ss. da Lei nº 828/2003, para posterior demolição.
- Pela SEMAME que sejam adotados os meios para recomposição da área de preservação permanente.

Caso o infrator já tenha retirado do local o aterro, a cerca e manilhamento, aplica-se somente as multas. Se não, deverão ser seguidos os procedimentos e os prazos do Código de Obras até que seja feita a demolição.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 605/PGM/2023;
2. Cumpra-se.
3. Após, nada mais havendo, arquive-se.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 6612

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 1498/COMISSÃO DO S.R.P/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses, em favor da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02.**

Item	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
13	CITRATO DE FENTANILA INJ. 0,05MG/ML IM/IV C/10ML	FR	3,95	5,26
14	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ ESPIN/IV 50MCG/ML C/ 10ML	AP	3,92	5,22

Defere-se e registra-se Publica-se

Espigão do Oeste, RO 16 de Outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

SÓCIO GERENTE: SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CPF: 004.421.050-70

E-MAIL: inovamed@inovamedhospitalar.com/contratos@inovamedhospitalar.com

:

Protocolo 6494

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5353/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Fornecimento De Fraldas Bigfral

E Leite Ninho Zero Lactose Para Atender O Paciente Oriundo De Mandado Judicial.

Às Oito horas do dia 11 de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1727/SEMSAU/2023 de 06/10/2023, um valor total de R\$ **2.740,60** (Dois Mil, Setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) em favor da empresa: **R N F DE SOUZA & CIA LTDA** SOB O CNPJ: **00.647.684/0001-53**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, *Vinício Nogueira Faria*, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 6496

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3704/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Para contratação de Empresa para realizar Construção de Rede de Esgoto Ligando Uma Rede de Esgoto Existente, na Escola Aurélio Buarque de Holanda, Localizada na Linha 05, Gleba 05, Lote 23, KM 45, PA Cachoeira, Zona Rural no Município de Espigão Doeste- RO.

Às Treze horas do dia 25 de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 471/PGM/2023.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1260/SEMED/2023 de 20/07/2023, um valor total de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais) em favor da empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** sob o CNPJ: **45.692.866/0001-49**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Conforme parecer jurídico de nº **470/PGM/2023**. Eu, *Vinício Nogueira Faria*, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 6505

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5010/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano - SEMOD**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada em serviço de borracharia **para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**.

Às onze e vinte cinco minutos horas do dia 17 de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 601/PGM/2023**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1657/SEMOD/2023 de 22/09/2023, um valor total de R\$ **13.286,60** (treze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) em favor da empresa: **MILSON FERREIRA DA SILVA** SOB O CNPJ: **34.016.456/0001-61**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

'Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **601/PGM/2023**. Eu, *Fabiana Paz de Souza*, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 6531

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
E R R A T A
PROCESSO LICITATÓRIO 02.00014.2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022/
SML/PVH

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 068/2022/PVH** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022/SML/PVH** do Município de Porto Velho - RO, cuja a detentora da Ata é são; A empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ sob nº04.996.600/0001-02 tendo como objeto: **Aquisição de veículo e embarcação (caminhonete, barco tipo voadeira e reboque para voadeira).**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

NISSEY MOTORS Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 04.996.600/0001-02, com sede no endereço RUA DA BEIRA nº. 7670 - BAIRRO JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO - RO, neste ato representada por **JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**, Representante Legal portador(a) de cédula de identidade RG 445189 SSP/RO, inscrito(a) no CPF 614.031.646- 49.

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Especificação Serviço
01	<p>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), montada sob estrutura de chassi, na cor branco; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas); Transmissão manual: mínimo de 05 (cinco) velocidade, sendo, 1 (uma) de Ré ou superior, com sistema de tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4x4 de permanente; suspensão Dianteira: com barra de torção e amortecedores hidráulicos de dupla ação e Traseira: com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos; Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar-condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Fonte: https://revistaautosporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funcionacontrole-eletronico-de-estabilidade.html Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros e Protetor de tanque de combustível reforçado; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7cm sensível ao toque, rádio com MP3, conexão Bluetooth®, também compatíveis com iPod® e iPhone®, conexões USB e AUX ou superior, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, com microfone localizado no console do teto, Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto parabrisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Fonte: https://revistaautosporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funcionacontrole-eletronico-de-estabilidade.html Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros e Protetor de tanque de combustível reforçado; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7cm sensível ao toque, rádio com MP3, conexão Bluetooth®, também compatíveis com iPod® e iPhone®, conexões USB e AUX ou superior, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, com microfone localizado no console do teto, Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto parabrisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. guincho/remoção do veículo em caso de: pane e defeito de fábrica do veículo através de 0800 sem ônus à Contratante, cobertura em todo o Município. A futura contratada pode apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no termo de referência e, caso sua sede empresarial não seja em Porto Velho, a indicação expressa de sua representante (nome, cnpj, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Município. Caso a contratada já possua assistência técnica no Município, deverá constar na Proposta. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) servidores das unidades administrativas, caso necessário. A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores.</p>	UND	1,00	R\$ 295.500,00	R\$ 295.500,00	Toyota Hilux Cabine Dupla

ONDE SE LE**Valor total dos itens R\$ 305.900,00****LEIA SE****Valor total dos itens R\$ 295.500,00****Espigão do Oeste - RO, 17 de Agosto de 2023.****Elaine Batista dos Santos****Coordenadora de compras Públicas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5427/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Aquisição de passagens terrestres para atender o servidor Aloisio Cordeiro da Silva que irá se deslocar ao município de Porto Velho para participar do 1º Workshop de Obras Públicas que será realizado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.**

Às treze horas do dia 17 de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1772/SEMPAM/2023, de 17/10/2023 no valor total de **R\$ 466,02** (quatrocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), **em favor da empresa RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.886.827/0001-06**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços **e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (**grifo nosso**)

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, *Fabiana Paz de Souza, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 6572

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 0103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5102/CCP/2023**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, licitação na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA** do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO A REPAROS E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E MANUTENÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, valor estimado de R\$ 373.606,70 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e seis reais e setenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 19/10/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 06/11/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 06/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala de CPP. Edital: gratuitamente, através site www.espigadooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 - Rama: 130/131/132.**

Espigão do Oeste - RO, 17 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 6522

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 885.844,65 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	885.844,65	1.501.0 - Recursos do Exercício Corrente – Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		885.844,65	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	885.844,65
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6492

LEI MUNICIPAL Nº 3.256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 453.023,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	103.787,63	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	184.063,35	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		287.850,98	
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	18.120,93	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	147.051,34	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		165.172,27	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		453.023,25	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	453.023,25
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6493

LEI MUNICIPAL Nº 3.257, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
07.00- Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00	1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		140.000,00	
07.00.12.361.0004.2.105			
07.00.12.361.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	158.957,15	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		158.957,15	
08.00- Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.04.122.0020.2.344	Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		70.000,00	
08.00.18.452.0020.2.085			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	31.042,85	6.1500.0 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		31.042,85	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		400.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	400.000,00
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6495

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n. 7-0007/2023

Acusado: R.M.S.M, matrícula 10*0.**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0007/2023, instaurado por meio da PORTARIA Nº 013/CPAD/2023 em face do servidor **R.M.S.M**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB III 25 HRS, matrícula 10***0.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Foi observado o regime da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética e Disciplina dos servidores municipais de Pimenta Bueno/RO.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação do acusado, em todos os atos.

Em sede de Relatório conclusivo (ID 878331), a Comissão Processante, atenta aos elementos de prova angariados no decorrer da instrução processual, ao realizar o juízo de subsunção do fato à norma, apontou o servidor **R.M.S.M** como incurso no tipo previsto do art. 129, caput, do

Código Penal Brasileiro, asseverando, ainda, que houve afronta aos arts. 17 e 53, II da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), bem como às proibições previstas no **art. 4º, III e XI ,18, VI da Lei Municipal n. 2.747/2021.**

A Comissão concluiu que a conduta do apurado tem como consectário superveniente lógico a aplicação da penalidade de demissão, diante da natureza das transgressões cometidas, com fundamento no art. 18, inciso VI da Lei Municipal n. 2.747/2021.

CONCLUSÃO

Ex positis, decido **ACOLHER** o Relatório Final da Comissão Processante (ID 878331), aplicando-se a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **R.M.S.M**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB III 25 HRS, matrícula 10***0.

À Corregedoria para providências restantes.

Cópia ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Data certificada.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6579

CONTRATO Nº 128/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.099.538/0001-19, com sede no Lote Rural 85-A3, Linha 145, Setor 12 - Gleba Corumbiara, na comarca de Vilhena/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu administrador **ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.491.972-5 SSP/PR e do CPF nº 835.844.712-49, residente e domiciliado na cidade de Vilhena, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 5456/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 110/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa pessoa jurídica especializada para transporte de resíduos sólidos urbanos RSU, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital de licitação e Anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma

de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 725.280,00 (setecentos e vinte cinco mil, duzentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/08/2023.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento

7.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.18 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.19 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.20 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 O contrato deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da

Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.3 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua

plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente

eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na . , com correção monetária.

2 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de

(30) dias úteis, contados da data em que for notificada.

1 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade

de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

1 O contrato autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

4 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação,

sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

5 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121,

§3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

1 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 159-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4679/2023 de 29 de setembro de 2023. - Ficha: 160-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4679/2023 de 29 de setembro de 2023.

15.2. O valor total do contrato é de R\$ 725.280,00 (setecentos e vinte cinco mil, duzentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor

de R\$ 66.484,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR-GERAL

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 6497

PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 883806; Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 884378.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, THALES GOULART DIAS, matrícula 704433, do cargo de Diretor de Departamento de Alimentação e Monitoramento dos Sistemas em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31/10/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6553

PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 885231.

RESOLVE:

Art. 1º Designar IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.201.002-**, ocupante do cargo de Central de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº *****775, com validade até 19/10/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar ADRIANA THIANE BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.705.922-**, ocupante do cargo de Gerencia da UBS Madre Tereza de Calcutá, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº *****618, com validade até 11/01/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6555

PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2023

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 16 a 22/10/2023; Considerando as demandas de trabalhos na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, conforme Ofício nº 192/SDU/SEMPLAN/2023 (ID 886594).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 16/10/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Hassadd Jordy, matrícula 704284, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura I, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os sete dias de interrupção serão gozados no período de 11 a 17 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos na data de 16/10/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6617

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7445, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 33.558,31 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
44	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.558,31
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
562	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.900,00
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
101	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.431,65
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
145	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.426,66
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
240	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.800,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6576

DECRETO Nº 7446, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:**Artigo 1.º** Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
530	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.200,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
535	04.122.0020.2345.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-14.200,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito**Protocolo 6578**

DECRETO Nº 7447, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:**Artigo 1.º** Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
78	04.122.0007.0020.0000 - Contribuição do PIS/PASEP 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	124.400,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
59	04.122.0002.1957.0000 - Construção, Ampliação ou reformas de Bens Imóveis 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-35.400,00	
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-69.000,00	
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-20.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito**Protocolo 6614****PORTARIA MUNICIPAL Nº 80/2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 6374/2022.

RESOLVE**Art. 1º** Nomear a servidor FABRICIO GONZATO HERMES Engenheiro Civil, matrícula 103847, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal Substituto no período 10/10/2023 a 24/10/2023, para acompanhar a obra de Execução de Pavimentação asfáltica da Rua W3, Termo de Convênio nº 101/2022/PGE/DER-RO.**Art. 2º** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 16 Outubro de 2023.

Beatriz Marinho de Lima Moraes

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 6491**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****ADENDO ESCLARECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 123/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 7251/2023****OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de sapatilhas de ballet

A Superintendência Municipal de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas na Portaria nº 178/2023, publicada no CINDE RONDÔNIA, dia 31/03/2023, informa que elaborou adendo esclarecedor a fim de tornar claro tópico específico do edital, em conformidade com a legislação vigente, Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos, e a Lei 123/2006, conforme a seguir:

Onde se Lê:

10.19.23 Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade;

Leia-se:10.19.23 Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - **CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade;**Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, a qual rege este certame, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 30 de Outubro de 2023, às 09:00h (horário de Brasília - DF), no site: www.portal.licitanet.com.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023**Protocolo 6519****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 150/2023**A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS, PARA SORTEIOS E PREMIAÇÕES.****VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.027,80 (noventa e oito mil vinte e sete reais e oitenta centavos).**

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 01/11/2023, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal

da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 17 de outubro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 6547

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº
144/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, que seria realizada no dia 18/10/2023, em virtude de adequações no Edital a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS INFANTIS).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 17 de outubro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 6510

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
001/2023

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia - JUCER, sob o nº 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos, Processo administrativo 5452/2023, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais alterações, Decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 31 de Outubro de 2023.

Leilão 2ª praça: 10 de Novembro de 2023. (caso haja lotes sem lances)

Dia do encerramento do leilão: **31/10/2023**

Horário de encerramento: **A partir das 09h00min (local)**

Cadastros poderão ser feitos até as 08h00min do dia 30 de Outubro de 2023

Lances podem ser feitos a partir do dia **17/10/2023 até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.

Exemplo: 01º lote encerra-se as 09h00min, o 2º lote encerra-se as 09h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SÓ FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: www.maleiloesro.com.br

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).

8.3 Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS:

Os lotes estarão expostos para visitação nos dias **17 a 31 de outubro de 2023**. No horário das 08h00min às 11h00min.

Numero do lote	Local	Endereço
01,02,03,04,05,06,09,17 e 18	Cibrazem	Agendar com Blaudeci 98156-6984
7,8,10,11,12,13,14,15,16, 19,20,21,22,25,26	Cibrazem	08:00 as 12:00 / 14:00 as 17:00
23	Projeto Casulo	Agendar com Blaudeci 98156-6984
24	Auto Mecânica Ferrari	Rua Rui Barbosa, 465
27	Almoxarifado	Av. Riachuelo, 1010
28	SEMUSP	Av. Presidente Dutra, 371

LOCAL DO LEILAO: plataforma digital - www.maleiloesro.com.br

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVÍVEIS** da **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO**, a serem ofertados em 28 lotes. Os quais se encontram nos Endereços, acima citados.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO**, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas** (preparação, organização, divulgação e conclusão do leilão) **conforme Art. 35 II b, da instrução normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013**. Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, **os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução de 20% (vinte por cento) que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida**. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, - ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

As arrematações serão pagas da seguinte forma:

O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO**, sendo:

Banco do Brasil - 001
Agencia: 1181-9
Conta Corrente: 27.556-5
CNPJ: 04.092.680/0001-71

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil - 001
Agencia: 2270-5

Conta corrente: 38.039-3
PIX: 326.502.802-04

Banco Sicoob-756
Agência: 3315
Conta corrente: 690.284-7
PIX: 69992296465

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. Caso não seja comprovado o depósito até 72 horas, sujeitarão faltosos nas penas da Lei, multa de 20% em cima do lance final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN: Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2º via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.

7. ADVERTÊNCIAS:

- A) É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM COMPROVAÇÃO DE PERDA OU EXTRAVIO.**
- B) Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
- C) **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO** poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
- D) Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercar seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
- E) **IMPORTANTE:** a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.

8. PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

“Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 7.E, às seguintes sanções administrativas: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza o **Art. 23. Do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.

Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.**

Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.

Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação. BENS A SER LEILOADOS:

Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/fabricação/modelo	Placa	RENAVAM	Valor R\$
01	Transformador Trifásico, marca JJ, nº 207 622, peso: 700kg, KVA: 112.5 (sem óleo)			4.500,00
02	Sucatas de Cadeiras, luminárias, fogões, armários de ferro, macas, liquidificadores, ventiladores, cofre etc...			3.000,00
03	Cadeiras e mesas de madeira			1.200,00
04	Sucata de informática			1.300,00
05	Impressoras HP e OKI			400,00
06	Sucatas de central de ar, geladeiras e bebedouros.			1.800,00
07	Secador de cereais KW, modelo: kW 8712, capacidade: 8 T, ano: 1980. (arrematante responsável pelo desmonte)			5.000,00
08	Torno Elétrico TM 175 (Joinville S.A) série: D14/307, ano: 1980.			5.000,00
09	Motocicleta Honda/XL 125, ano e modelo 2001/2002, cor branca, gasolina, chassi: 9C2JD17102R002624.	NCJ5998	774605111	2.300,00
10	Ônibus VW 16.180 CO, ano e modelo 1995, cor branca	JUA5960	642994684	6.000,00

11	Caminhonete VW Amarok Pickupeia (Ambulância), ano e modelo 2015, cor branca, a diesel.	NDD5575	1050534260	21.000,00
12	Camioneta VW Kombi lotação, ano e modelo 2008 flex. cor branca.	NDM0135	982020813	1.800,00
13	Automóvel GM/Corsa Classic, ano e modelo 2003, cor branca,	NCK3G43	804373752	4.000,00
14	Automóvel VW Voyage 1.6 Confort, flex, ano e modelo 2009/2010, cor prata	NCH5240	171531051	9.000,00
15	Ônibus M. Benz/OF 1620, ano e modelo 1995, cor branca,	LAU4147	642476446	6.000,00
16	Caminhão M. Benz 1113, ano e modelo 1977, a diesel, carroceira, cor verde.	NBF2531	578544571	12.000,00
17	Automóvel passageiro Fiat/ Línea Essence 1.8, ano e modelo 2012, Flex, cor azul,	NBQ5416	473225590	13.000,00
18	Motocicleta Yamaha/YBR 125E, ano e modelo 2008, cor vermelha, a gasolina.	NDY9109	115857052	1.400,00
19	Sucata Caixa d'água de ferro			900,00
20	Caminhão M. Benz /L1620, ano e modelo 2001, a diesel, toureiro,	NBZ7259	774854049	40.000,00
21	Caminhonete MMC/L200 outdoor, cabine dupla, ano e modelo 2008/2009, cor prata, a diesel,	NDY5759	115529233	20.000,00
22	Caminhonete MMC/L200 Triton 3.2D, cabine dupla, ano e modelo 2009/2010, cor preta, a diesel.	NCI7B11	192747720	8.000,00
23	Caminhão F4000, ano/modelo: 1985, cor azul, a diesel.(PROJETO CASULO)	BLG8918	418018944	19.000,00
24	Caminhonete MMC/L200 Triton 3.2D, ano e modelo 2009/2010, cor prata, a diesel, cabine dupla, (Auto Mecânica Ferrari, saída para Rolim de moura) Débitos DETRAN: R\$ 1.638,79. (EXISTE OBSERVAÇÃO DE RECALL NO CRLVE)	NCN6870	181155818	20.000,00
25	Automóvel Toyota Etios HB X 13L MT, ano e modelo 2016/2017, cor branca, flex. SUCATA	NDT3115	SUCATA	4.800,00
26	Camioneta VW/Kombi Escolar, ano e modelo 2007/2008, flex, cor branca.	NDG 7816	939761610	1.500,00
27	Caminhonete carroceria aberta carga VW/Saveiro 1.6, ano e modelo: 2008, Flex, cor prata	NDX1293	966895800	12.000,00
28	Automóvel passageiro VW/Gol 1.0, ano e modelo: 2006, Flex, cor cinza	NCT1G77	889291861	6.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance final.

INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno: Representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, com os Senhores Ricardo e Blaudeci, através do telefone (69) 98156-6984.

MA Leilões: Leiloeiro Sr. Marcus Allain, através dos contatos (69) 99229-6465/98464-9997 ou Whatsapp (69)99229-6465 - site: www.maleiloesro.com.br, e-mail: maleiloesro@gmail.com ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte - PVH - RO.

Pimenta Bueno - RO, 15 de Outubro de 2023.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
JUCER/024

Protocolo 6613

RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2023

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Municipal nº 566/GP/2023, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 8333/2023, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 5,00 pontos ou mais na contagem do total de pontos. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo: Educador Social

Área de atuação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Remuneração: R\$: 1.320,00 (mil trezentos e vinte) reais + R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais de auxílio alimentação.

Pré-requisitos: Nível Médio + Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B

Vagas: 01

Período de Inscrição: A partir do dia 18/10/2023 até as 23:59 horas do dia 22/10/2023.

Taxa de inscrição: Não será cobrada taxa de inscrição.

Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

Pimenta Bueno, 17 de Outubro de 2023.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 566/GP/2023

Protocolo 6616

TERMO ADITIVO - RAZÃO SOCIAL

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 08/2023 Pregão Eletrônico Nº 9/2023, para alteração da Razão Social da Empresa Concrealves Industria De Artefatos de Concreto e Serviços de Engenharia LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.759.745/0001-50, registro de preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e agua mineral, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, brasileira, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 400.280.542-53, residente e domicilia no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa CONCREALVES INDUSTRIA DEARTEFATOS DE CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.759.745/0001-50, com sede no endereço AV EFRAIM GOULART DE BARROS, Nº 3930, ***** CENTRO PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, e-mailALDOJRR@GMAIL.COM, telefone (69) 9949-3907, neste ato representada por ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 981210, inscrito(a) no CPF 962.568.772-68, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 9/2023, do Menor Preço Unitário, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 247/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa responsável pelo ata de Ata de Registro de Preços Nº 08/2023 Pregão Eletrônico Nº 9/2023, relativo à registro de preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e agua mineral.

1.2. A contratada, denominada CONCREALVES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.759.745/0001-50, Altera-se neste ato o nome empresarial para CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA - .CNPJ nº 34.759.745/0001-50.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços original, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2023.

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA -
.CNPJ nº 34.759.745/0001-50.

Protocolo 6509

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEMED 062/2023 EM, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10541/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (Mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participarem do Evento: Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros do FUNDEB, que será realizado nos dias 25 e 26 de Outubro de 2023 no Auditório da ESCon.

ADRIANA BONIN SANTANA - CONSELHEIRA
CPF. ***.499.612-** - 04 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

FABIANO PEREIRA DE JESUS - CONSELHEIRO
CPF. ***.076.632-** - 04 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

MARIA HELENA DOS SANTOS - CONSELHEIRA
CPF. ***.970.802-** - 04 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - MOTORISTA
CPF. ***.897.502-** - 04 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será as 11:00 horas do dia 24/10/2023 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Hilux placa OHK-3053 conduzida pelo motorista Ariomar de Souza Rocha, matrícula 102868, com o retorno previsto para o dia 27/10/2023 às 15:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 17 de outubro de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação
SEMED

Protocolo 6611

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício nº 143/SEMSAU/2023

Pimenta Bueno/RO, 10 de outubro de 2023.

Ilmo. Secretário de Saúde Rafael Assis de Paula
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Retificação Escala 3º quadrimestre Regulação

Prezado Senhor,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos através deste informar alteração na escala do mês de Outubro devido necessidade do setor. Segue escala em anexo com alteração.

Atenciosamente,

Flávia Cristina Coradi Ferro
Diretora da Central de Regulação

ESCALA DE MOTORISTAS - 3º QUADRIMESTRE 2023 (OUTUBRO)

MOTORISTA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DJALMA DE FREITAS			MH		MH		MH			MH				MH			MH		MH			MH		MH							MH
JOSE AP. PEREIRA			TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	TH		TH	TH		TH	TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	
MARCELI DE O. CARMO	FÉRIAS				DO	DO	DO			DO	DO	DO		DO		DO	DO	DO	DO	DO		DO	DO	DO	DO	DO		DO	DO		
DEVANIR RODRIGUES	PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH	
PAULO B. DE FREITAS				PVH	PVH	PVH						PVH	PVH						PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH			
CÉSAR A. BARBOSA			DO		MH																										AFASTAMENTO

*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES

LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO//AP: APOIO AO SETOR

ATESTADO																															

MH: 06H ÀS
10H

da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com orientação e supervisionado por um profissional psicólogo ou assistente social; acompanhar as crianças à escola, levar e buscar, participar de reuniões escolares; acompanhamento do desenvolvimento escolar e das tarefas diárias de rotina escolar; conferir as os horários, uniformes, materiais escolares e as mochilas das crianças; participar de reuniões de equipe, conforme solicitação da gerência ou secretaria; participar de cursos de capacitação, conferências, e demais atividades conforme solicitação da gerência ou secretaria; zelar pela guarda de documentos, materiais e equipamentos de trabalho; orientação na interação com a criança durante a atividade aplicada, para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil; realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; orientar as famílias /cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; acompanhar e registrar resultados alcançados; participar de reuniões semanais com supervisor; participar do processo de educação permanente; registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas e executar outras tarefas correlatas.

2.2. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

2.3. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Semast.

2.4. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- f) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- g) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

4.2. Período de inscrições: A partir do dia 18 de Outubro de 2023 até as 23:59 horas do dia 22 de Outubro de 2023.

4.3. **As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>**

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição

os seguintes documentos:

- A) Cópia de documento de identificação com Foto;
- B) Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;
- C) Comprovante de experiência na área de atuação de cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;
- D) Cursos de capacitação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;

4.5. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.

4.6. O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será ISENTA.

4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.7 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.13. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.15. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.16. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 20ª vaga, a 2ª vaga será a 40ª vaga, a 3ª vaga será a 60ª vaga, a 4ª vaga será a 80ª vaga e assim sucessivamente.

4.17. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.18. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.19. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente

poderão surgir, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência,
- c) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

5 . DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROVA PRÁTICA

- 5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
- 5.2. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.
- 5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.
- 5.4. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de EDUCADOR SOCIAL:

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do ensino médio, reconhecido pelo MEC	Cerificado de conclusão	5,00	5,00
02	Curso de capacitação na área do cargo	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	2,00
03	Experiência profissional na área do cargo, de no mínimo 06 (seis) meses por contrato de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	3,00	3,00
Total de Pontos				10,00

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;
- 6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.
- 6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

- A. Aquele que obtiver maior pontuação no requisito do item 03;
- B. Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 5,00 pontos será automaticamente excluído.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

- 7.1. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.7, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
- 7.2. Será admitido recurso quanto a homologação das inscrições, do resultado parcial e do resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.
- 7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.
- 7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados exclusivamente para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 05/2023**.

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.7.

8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

- 8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.7.) de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos
- 8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/Petition> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.
- 8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.
- 8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.
- 8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do petição eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.
- 8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do petição eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pela Superintendência de Recursos Humanos.
- 8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo petição eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

a) Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito do Município de Pimenta Bueno
2. Atestado de Saúde Ocupacional
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência
5. Certidão de nascimento ou casamento, em caso de certidão de casamento, fornecer o CPF do cônjuge.
6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Dados bancários para recebimento dos proventos, obrigatório ser da instituição financeira do Banco do Brasil e obrigatório ser conta corrente
8. Certidão de antecedentes de 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - conforme resolução 156 CNJ - <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
9. Declaração de imposto de renda ou de isento
10. Certidão negativa do tribunal de contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>
11. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-TIPO: **Posse**
12. Qualificação cadastral E-social
- <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nDGDj1WQCn3jfdQGVyxnGf7wgTYMyZVTF-TctL2QHGBPPNw0kL3y9!2072740856>
13. Autodeclaração étnico-racial
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho ctps (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens e rendas
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo publico
23. 1 foto 3 X 4

Outros documentos que o recursos humanos exigir

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.11. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado

para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

8.12. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do respectivo secretário municipal, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.13. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.7;

8.14. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.

8.15. Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;
- d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- e) Aumento da oferta de serviços.

8.16. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS DA SEMAST		
Unidade orçamentaria	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
09130	15.00.08.244.0010.1954 - Assegurar Remuneração de Pessoal da Primeira Infância do SUAS	3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, as respectivas secretarias reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.7 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 329/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem Comissão de Organização e Acompanhamento da CONFERÊNCIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO (CONAEE 2024), que será realizada no dia 26/10/2023 no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;

MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE:

Luslanelle Umbelina De Souza
Lucinéia Ferreira De Sá
Zélia Da Silva
Rosilene Rocha Dos Santos
Letícia Couto De Jesus Ilídio
Ester Alves De Melo
Guiomar Jovina Gonçalves
Alessandra Alves Da Silva Paz
Ana Paula Da Silva Arpine
Reginaldo Almiro Da Costa
Ana Lucia Dos Santos

MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE:

Elias De Oliveira
José Felipe De Brito Belchior
Cleia De Oliveira Silva
Gilcy Laine Flores Dos Santos

MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS:

Maria Aparecida Ferrari
Joelma Tonette
Valdelicia Soares Godin
Marilza Oliveira Azevedo
Rosângela Aparecida De Oliveira Lopes
Maria Claudete Ferrari
Flavia Aparecida De Oliveira
Unilcemara De Oliveira Nogueira

MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS:

Claudinéia Blasius Frata
Juliane Gomes
Coacy Anacleto De Oliveira
Edecesio Ernesto De Freitas
Josiane Michelle Gomes
Valdirene Simões Da Silva
Elaine Duarte Alves
Matilde Fagundes Da Silva

MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE:

Maria Aparecida Alves Pereira Rezende
Eliane Anízio Barbosa
Ana Barbara De Alencar
Agnaldo Justino Da Silva
Nelson Pereira Mendes
Marcos Pereira De Souza

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6515

Port.: 330/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 151/2022, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANA LUCIA DA SILVA PORTO MACIEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 1176459 SESDC/RO, inscrita no CPF N° 009.XX5.XX2-08 do Cargo/função de Diretora de Transporte e Manutenção de Frota da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6516

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 97/2023

Edital nº 0103/2023

Processo nº: 764/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 79/2023

REGISTRO DE PREÇO 33/2023

OBJETO; Aquisição de veículos

FORNECEDOR; ADAPTAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO; AV GURUI QD 101 LT 01E SL 01 JARDIM HELVENCIA, APARECIDA DE GOIANIA, GOIÁS CEP 74.933-350 FONE 62 3995-3938

CNPJ; 51.405.994/0001-67 EMAIL adaptarveiculos@gmail.com

REPRESENTANTE; KAMILA F. DE SOUZA FERRAZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 97/2023 VALOR ADJUDICADO :539.980,00

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total	Marca
01	<p>AMBULÂNCIA FURGÃO - Veículo ZERO KM/NOVO igual ou superior a 10,5m³ interno, potência mínima 129cv, direção hidráulica, ar condicionado dianteiro original de fábrica, vidro elétrico original de fábrica, retrovisor elétrico original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, rodas aço 6,5, pneus 225/65 r16, tanque de combustível mínimo de 85l, carga útil mínimo 1.530, medidas externas:</p> <p>Comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.100, altura superior a 1.890; prazo de garantia do veículo conforme manual de revisões.</p> <p>Revestimento interno: instalação do isolamento térmico acústico com ação retardante quanto a propagação de chamas (CONTRAN 498/14); revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro sem emendas, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000;</p> <p>Piso antiderrapante em fibra de vidro a prova de agua, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário: armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em fibra de vidro de cor clara;</p> <p>Balcão em fibra de vidro, com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento.</p>	Und	02	269.990,00	539.980,00	Renault

<p>Bancos: banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; banco lateral em fibra de vidro, para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000;</p> <p>Maca: maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do airbag.</p> <p>Deverão ser apresentados: autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado;</p> <p>Sistema elétrico iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 02 luminárias em led; 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 tomadas internas 2p+t 110 vca; 02 tomadas internas 12 vcc; inversor de voltagem 400 watts;</p>																											
<p>Sinalizador: sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 05 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 1.260 mm, largura mínima de 290 mm, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 leds de no mínimo 3 watts e lente defletora em cada leds; o modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos leds frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos leds, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos;</p> <p>Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; sinalizador acústico com amplificador de no mínimo 100 w rms de potência, 13,8 vc c, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 db , 13,8 vcc com um único autofalante;</p>										<p>Oxigenoterapia: sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; ventilação: instalação de 01 ventilador com cúpula de proteção em fibra de vidro; instalação de 01 exaustor com cúpula de proteção em fibra de vidro;</p> <p>Vidros: vidro fixo com película jateada nas duas portas traseiras; vidro correr e com película jateada na porta lateral; vidro correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente;</p> <p>Demais itens: balaústre fixado no teto; instalação de 01 suporte para soro fixado no balaústre; acabamentos em sica flex (vedação de todos os cantos existentes);</p> <p>Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio;</p> <p>Alarme sonoro de marcha ré;</p> <p>Ar condicionado no compartimento do paciente;</p> <p>Entrega da ambulância via plataforma (guincho), entregue 0 km.</p> <p>Ambulância deverá ser entregue EMPLACADA.</p> <p>Documentos: acompanhado junto a proposta o cct (comprovante de capacitação técnica) conforme portaria 142 de 26/2019 inmetro, e certidão de adequação e legislação do trânsito (cat) portaria Denatran 190/2009 que deverá corresponder exatamente ao modelo do veículo ofertado na proposta comercial.</p>																	

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 197/GB/2021

17/10/2023

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 6507

RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** a data de abertura da sessão, itens 24.1, 25.0, item 11 do anexo II referente ao PE 89/2023, edital 114/2023, Aviso de Licitação,

ONDE SE LÊ:

Data: 11/10/2023

24.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência será da empresa classificada que atenda aos seguintes requisitos, apresentando os documentos solicitados abaixo:

Licença de Operação emitida pela autoridade ambiental competente (da sede do licitante), para serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário;

Comprovações de que a licitante dispõe de licença para operação do local do sistema de tratamento (incineração e/ou outros meios de tratamentos estabelecidos por normas vigentes) e destinação final dos resíduos coletados;

Alvará Sanitário, da sede da licitante, sendo que, aquelas que comprovem a inexistência por parte de sua unidade federada sede, estas devem apresentar o devido licenciamento ambiental para tratamento de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) e autorização de transporte de resíduos perigosos emitido pelo IBAMA e/ou respectiva Secretaria de meio ambiente da sede;

Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;

Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos;

Registro ou inscrição de pessoa jurídica e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ);

Experiências comprovada por Atestados de Capacidade Técnica,

devidamente acervados no CREA ou CRQ, da empresa e de seu responsável técnico, para serviços de gerenciamento parcial de resíduos: transporte, tratamento e destinação final.

25.0 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÃO REQUISITADOS AINDA

25.1 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.

LEIA-SE:

Data: 31/10/2023

24.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência será da empresa classificada que atenda aos seguintes requisitos, apresentando os documentos solicitados abaixo:

Licença de Operação emitida pela autoridade ambiental competente (da sede do licitante), para serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário;

Comprovações de que a licitante dispõe de licença para operação do local do sistema de tratamento (incineração e/ou outros meios de tratamentos estabelecidos por normas vigentes) e destinação final dos resíduos coletados;

Alvará Sanitário, da sede da licitante, sendo que, aquelas que comprovem a inexistência por parte de sua unidade federada sede, estas devem apresentar o devido licenciamento ambiental para tratamento de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) e autorização de transporte de resíduos perigosos emitido pelo IBAMA e/ou respectiva Secretaria de meio ambiente da sede;

Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos;

Registro ou inscrição de pessoa jurídica e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ);

Experiências comprovada por Atestados de Capacidade Técnica, devidamente acervados no CREA ou CRQ, da empresa e de seu responsável técnico, para serviços de gerenciamento parcial de resíduos: transporte, tratamento e destinação final.

25.0- PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÃO REQUISITADOS AINDA

25.1 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG. (A mesma poderá ser assinada no momento em que a empresa for realizar o cadastro da sua proposta/documentação junto ao licitante não havendo necessidade de anexa-la junto com a documentação).

Santa Luzia Doeste RO, 17 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Port. 302/GP/2022
PREGOEIRO

Protocolo 6538

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1289/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR O IMÓVEL LOTE 40-A/1/1-A, NA FRAÇÃO DE 2,4200 HÁ.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o que segue:

LEI

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original, de bem de uso comum, o lote 40-A/1/1-A, gleba 14, área de 2,4200 há, perímetro 1.067,10m, norte com gleba 14, leste com lote 40-A, sul com lote 40-A/1/1-REM, oeste com a linha 186, que passará a ser bem dominical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, 17 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6501

LEI Nº 1290/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente conforme Repasse Financeiro, no valor de **R\$ 486.565,86 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA- 15%

Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 167 - Valor: R\$ 265.038,86

Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 169 - Valor: R\$ 8.000,00

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 174 - Valor: R\$ 84.000,00

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio- Alimentação

Ficha Orçamentária: 175 - Valor: R\$ 4.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2065- Man. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 178 - Valor: R\$ 5.000,00

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 181 - Valor: R\$ 2.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041- Man. do Piso de Atenção Básica em Saúde

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 193 - Valor: R\$ 75.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2066- Man. das Atividades de Combate a Endemias

Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 207 - Valor: R\$ 43.527,00

TOTAL

.....R\$ 486.565,86

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1017- Aquisição de Bens Móveis- SEMUSA 15%

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 164 - Valor: R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 1018- Construção, reforma e ampliação de unidade - SEMUSA 15%

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 165 - Valor: R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA- 15%

Elemento: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 168 - Valor: R\$ 270.000,00

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 172 - Valor: R\$ 41.457,52

Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha Orçamentária: 176 - Valor: R\$ 5.050,00

Projeto/Atividade: 2065- Man. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 179 - Valor: R\$ 1.000,00
 Elemento: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
 Ficha Orçamentária: 180 - Valor: R\$ 1.000,00
 Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
 Ficha Orçamentária: 182 - Valor: R\$ 5.000,00

Projeto/Atividade: 2037- Man. da Farmácia Básica Municipal

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 184 - Valor: R\$ 16.000,00

Projeto/Atividade: 2038- Man. da Farmácia Básica Estadual

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 185 - Valor: R\$ 266,42

Projeto/Atividade: 2039- Man. da Farmácia Básica Federal

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 186 - Valor: R\$ 5.612,19

Projeto/Atividade: 2040- Man. das Atividades do MAC

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 188 - Valor: R\$ 67.000,00

Projeto/Atividade: 2041- Man. do Piso de Atenção Básica em Saúde

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
 Ficha Orçamentária: 194 - Valor: R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2043- Man. das Atividades de Saúde Bucal

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 197 - Valor: R\$ 9.859,61

Projeto/Atividade: 2044- Man. das Ações- Informatiza APS

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária: 199 - Valor: R\$ 24.000,00

Projeto/Atividade: 2046- Man. das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias- Civil
 Ficha Orçamentária: 201 - Valor: R\$ 2.452,00
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 202 - Valor: R\$ 2.000,00

Projeto/Atividade: 2045- Man. dos Programas de Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias- Civil
 Ficha Orçamentária: 204 - Valor: R\$ 15.594,84
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R\$ 17.078,28
 Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária: 206 - Valor: R\$ 195,00

TOTAL
R\$ 486.565,86

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de outubro de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
 Prefeito Municipal

Protocolo 6502

LEI Nº 1291/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE VALOR À LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que

lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia d'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 22.906.926/0001-83, localizada na Rua Marlos Nobre, n. 5569, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta Cidade de Porto Velho/RO, que tem como finalidade custear despesas com evento amador de motocross.

Parágrafo único: Será repassado em única parcela o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no exercício de 2023.

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação de toda documentação necessária sendo:

I- Certidões de regularidades fiscais pela Liga;

II- Plano de Trabalho elaborado pela referida Liga, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.

III- O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Fomento celebrado entre as partes;

IV- A Liga deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, junto a Secretaria ordenadora da despesa, 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado conforme solicitação devidamente justificada pela organização da sociedade civil.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas após o referido prazo, será cobrado da Liga a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:
 Classificação contábil: 27.8130013.2019
 Elemento de despesa: 3.3.50.43.00
 Ficha orçamentária: 109
 Valor: R\$ 22.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal.

Protocolo 6503

LEI Nº 1292/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE IMÓVEL, PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta entre imóveis com o Sr. Ilson Rodrigues, dos imóveis abaixo descritos:

- Lote 40-A1/1-A, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, conforme memoriais descritivos e mapas anexos, pertencente ao município de Santa Luzia D'Oeste/RO.
- Lote 01, setor 02 Hortifrutigranjeiro, Projeto de Integração de Colonização Gy-Paraná. Localizado na Linha 184 Norte, com área de 1,1914HA (um hectare, dezenove ares e quatorze centiares), neste Município de Santa Luzia D'Oeste RO, matrícula 2515, conforme memoriais descritivos e mapas anexos, pertencente ao Sr. Ilson Rodrigues.

§1º O imóvel Lote 01, setor 02 Hortifrutigranjeiro, Projeto de Integração de Colonização Gy-Paraná. Localizado na Linha 184 Norte, com área de 1,1914HA (um hectare, dezenove ares e quatorze centiares), registrado sob a matrícula 2515, pertencente à Ilson Rodrigues, passará a propriedade ao Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

§2º O imóvel Lote 40-A1/1-A, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, pertencente ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO passará a propriedade ao Sr. Ilson Rodrigues.

Art. 2º O Imóvel mencionado no parágrafo §1º do artigo 1º desta lei será objeto de ampliação do parque de exposição.

Art. 3º A permuta será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, após a efetivação da aquisição, autorizado a incorporar, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.

Protocolo 6506

DECRETO Nº 111/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente conforme Repasse Financeiro, no valor de **R\$ 486.565,86 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA- 15%
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 167 - Valor: R\$ 265.038,86
Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 169 - Valor: R\$ 8.000,00
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 174 - Valor: R\$ 84.000,00

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio- Alimentação
Ficha Orçamentária: 175 - Valor: R\$ 4.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2065- Man. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 178 - Valor: R\$ 5.000,00

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 181 - Valor: R\$ 2.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2041- Man. do Piso de Atenção Básica em Saúde
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 193 - Valor: R\$ 75.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2066- Man. das Atividades de Combate a Endemias
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 207 - Valor: R\$ 43.527,00

TOTAL
.....**R\$ 486.565,86**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1017- Aquisição de Bens Móveis- SEMUSA 15%
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 164 - Valor: R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 1018- Construção, reforma e ampliação de unidade - SEMUSA 15%
Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 165 - Valor: R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA- 15%
Elemento: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 168 - Valor: R\$ 270.000,00
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 172 - Valor: R\$ 41.457,52
Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 176 - Valor: R\$ 5.050,00

Projeto/Atividade: 2065- Man. das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 179 - Valor: R\$ 1.000,00
Elemento: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 180 - Valor: R\$ 1.000,00
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 182 - Valor: R\$ 5.000,00

Projeto/Atividade: 2037- Man. da Farmácia Básica Municipal
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 184 - Valor: R\$ 16.000,00

Projeto/Atividade: 2038- Man. da Farmácia Básica Estadual
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 185 - Valor: R\$ 266,42

Projeto/Atividade: 2039- Man. da Farmácia Básica Federal
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 186 - Valor: R\$ 5.612,19

Projeto/Atividade: 2040- Man. das Atividades do MAC
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 188 - Valor: R\$ 67.000,00

Projeto/Atividade: 2041- Man. do Piso de Atenção Básica em Saúde
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 194 - Valor: R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2043- Man. das Atividades de Saúde Bucal

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 197 - Valor: R\$ 9.859,61

Projeto/Atividade: 2044- Man. das Ações- Informatiza APS

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 199 - Valor: R\$ 24.000,00

Projeto/Atividade: 2046- Man. das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias- Civil
Ficha Orçamentária: 201 - Valor: R\$ 2.452,00
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 202 - Valor: R\$ 2.000,00

Projeto/Atividade: 2045- Man. dos Programas de Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias- Civil
Ficha Orçamentária: 204 - Valor: R\$ 15.594,84
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R\$ 17.078,28
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 206 - Valor: R\$ 195,00

TOTAL
.....**R\$ 486.565,86**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de outubro de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 6504

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023 - AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.422.071/0001-71
PROCESSO: 900/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, do município de Teófilo Otoni/MG
OBJETO: Aquisição de micro-ônibus para o Transporte Sanitário.
VALOR: R\$ 558.800,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões;

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município; Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos;

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade; O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para o Contratante; e;
II. Execução de objeto em desacordo com as condições contratadas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 17/10/2023.

Protocolo 6499

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 221/GP/2023

Nomeia comissão para acompanhar a elaboração, desenvolvimento, fiscalização e execução dos projetos básico/executivo das obras da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022 (ID 378737)

CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão composta por gestor e fiscais do **Contrato nº 04/2023**, firmado com a **EMPRESA GC ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº 47.352.449/0001-92, oriundo do Processo nº 34/2023, para acompanhar a elaboração, desenvolvimento, fiscalização e execução dos Projetos Básico/Executivo da construção da garagem e almoxarifado com uma sala interna, projeto arquitetônico, de design de interiores/ambientes e de iluminação da praça, manutenção preventiva e corretiva predial do prédio da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º. A Comissão será constituída dos seguintes Membros:

- Gestor:** Alexandre Romualdo da Silveira - matrícula nº 280;
- Fiscal:** Marcelo Brandão de Andrade - matrícula nº 350;
- Fiscal:** Reinaldo Quevedo - matrícula nº 258;
- Fiscal:** Luiz Felipe Guedes da Silva - matrícula nº 295;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 6527

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO - RO.O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, para vigorar na 11ª Legislatura, para a Gestão 2025 a 2028, com os seguintes valores:

I - R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de Janeiro de 2025;

II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de Fevereiro de 2025.

§1º O subsídio mensal a que se refere o *caput* deste artigo será devido ao Vereador por Sessão Ordinária que efetivamente comparecer, tomando parte das votações ou quando justificar a ausência à Mesa Diretora até a

primeira sessão subsequente, cuja justificativa deverá ser aprovada por maioria simples.

§2º Não prejudicará o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a não realização por falta de "Quórum", relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§3º As faltas serão descontadas no percentual de 01 (uma) parcela, referente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês nas seguintes proporções ¼ (um quarto) quando houver 04 (quatro) sessões e ⅕ (um quinto) quando houver 05 (cinco) sessões.

Art. 2º Os vereadores terão direito a 13º subsídio e o adicional de ⅓ de férias, observando o art. 29-A, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Na aplicação do subsídio previsto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal observará os limites de gasto com a folha de pagamento previstos no §1º do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Verificado excesso de gastos com folha de pagamento pela Câmara Municipal em relação aos limites impostos nos citados diplomas legais, o Presidente reduzirá linearmente até a adequação da folha de pagamento aos limites permitido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 6487

